

## EDITAL Nº 092 de 16 janeiro de 2023

Estabelece critérios para alocação de bolsas de  
estudo concedidas pela CAPES

O Comitê Gestor do PROFQUI – Programa de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional, no exercício das suas atribuições definidas pelo Artigo 6º de seu Regimento, faz saber aos interessados que, no período de 01 a 28 de fevereiro de 2023, estarão abertas as inscrições para concorrer a bolsas de estudos concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, conforme especificado neste edital e em consonância com o Regimento do PROFQUI, o Anexo 5 do Edital PROFQUI - Nº 589 de 25/08/2022 e as instruções das Portarias da CAPES nº 209 de 21 de outubro de 2011 e nº 61, de 22 de março de 2017.

**Art. 1º** - Os recursos para concessão de cotas de bolsas para discentes do PROFQUI estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, para essa finalidade, respeitando o limite máximo de 30% do quantitativo total de vagas autorizadas no processo seletivo geral.

**Art. 2º** - O quantitativo de bolsas a ser concedido a cada Instituição Associada será proporcional ao número de alunos ingressantes aprovados no processo seletivo de 2022 e efetivamente matriculados, respeitando-se o mesmo percentual global de cotas concedidas pela CAPES ao PROFQUI.

**Art. 3º** - A bolsa concedida visa auxiliar as necessidades específicas relacionadas às atividades do mestrando, como a aquisição de material escolar, livros, transporte, trabalho de conclusão, dentre outros.

**Art. 4º** - Só poderá concorrer a bolsa de estudo concedida pela CAPES, o mestrando regularmente matriculado no PROFQUI e que atender as seguintes exigências:

- a) Comprovar ser professor de Química pertencente ao quadro permanente de servidores da Rede Pública de Ensino do país;
- b) Comprovar aprovação em estágio probatório;
- c) Comprovar efetiva docência de Química na Educação Básica da rede pública de ensino, no momento da matrícula, mediante declaração da Secretaria de Educação (preferencial) ou do diretor da escola, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;
- d) Comprovar que tem rendimentos brutos mensais inferiores a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), incluindo todas as renumerações do candidato, mediante contracheque, ou equivalente, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;
- e) Não estar usufruindo de bolsa em qualquer modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor;
- f) Não ser discente em outro programa de pós-graduação;
- g) Não possuir relação de trabalho com a Instituição Associada que oferta o PROFQUI;

h) Assinar os dois Termos de Compromisso do Bolsista (modelos anexos) sem rasuras e/ou alterações.

§1º Candidatos que estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou em situação de afastamento não farão jus ao recebimento da bolsa, excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência;

§2º A idoneidade da documentação, bem como a apresentação de todas as fontes de renda, é de responsabilidade do candidato. Eventuais fraudes ou omissões podem ser punidas com o cancelamento da bolsa e devolução de valores já recebidos.

**Art. 5º** - A inscrição para concorrer à bolsa de estudo concedida pela CAPES implica aceitação integral, por parte do candidato das condições a seguir:

a) Dispor de no mínimo 20 (vinte) horas semanais para dedicar-se ao PROFQUI;

b) Colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;

c) Continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas a que estiver vinculado.

**Art. 6º** - A classificação dos candidatos para a distribuição das bolsas será feita com base em critérios socioeconômico e acadêmico.

§1º No critério socioeconômico será considerado o valor recebido mensalmente validado pela apresentação de contracheques, conforme item d do Art. 4º do presente Edital. Outros critérios socioeconômicos a serem utilizados são de autonomia da própria Instituição Associada que aplicará o certame, levando em consideração, as singularidades de cada município, unidade da Federação e macrorregião do território brasileiro.

§2º No critério acadêmico será considerada a nota obtida no Exame Nacional de Acesso de 2022, por Instituição Associada, respeitada a classificação final dos candidatos com base nos critérios de desempate.

**Art. 7º** - O quantitativo de bolsas destinado a cada Instituição Associada deverá ser alocado aos candidatos que satisfizerem todas as exigências do Art. 4º. do presente Edital, obedecendo a seguinte ordem de alocação:

1º. Ordem decrescente de pontuação obtida pela soma da nota final do exame de acesso.

2º. No caso de empate na classificação entre dois ou mais candidatos, o candidato que residir na cidade mais distante da cidade da Instituição Associada tem preferência da bolsa sobre os demais candidatos.

3º. Persistindo o empate na classificação do inciso acima, o candidato que receber o menor rendimento bruto total tem preferência da bolsa sobre os demais candidatos.

**Art. 8º** - A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFQUI.

**Art. 9º** - A bolsa de estudo será imediatamente cancelada, caso o discente incorra em qualquer uma das seguintes situações:

I - Abandono do curso;

II - Desligamento do curso;

III - Desempenho insuficiente em uma ou mais disciplinas, incluindo por frequência;

IV - Descumprimento deste Edital e das Portarias da CAPES que regem a concessão de bolsas;

V - Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento.

Parágrafo único - Caberá aos Coordenadores Locais comunicarem à Coordenação Nacional do PROFQUI as situações previstas nesse artigo.

**Art. 10º** - No caso de discentes que são afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.

**Art. 11º** - Será revogada a concessão da bolsa concedida pela CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades, nos seguintes casos:

I - Omissão quanto ao valor recebido de remuneração;

II - Prestar informação falsa quanto ao local de residência;

III - Prática de qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV - A não observância do Termo de Compromisso (modelo anexo).

Parágrafo único - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme legislação em vigor.

**Art. 12º** - No caso de o bolsista renunciar ou ser destituído da bolsa, esta será atribuída ao próximo candidato da lista de classificação da respectiva Instituição Associada.

Parágrafo único - Caso se esgote a lista de classificados da Instituição Associada, a cota de bolsa será remanejada para classificados de outra Associada.

**Art. 13º** - Erros no cadastramento no Sistema de Gestão de Bolsas (SGB) da CAPES podem acarretar atraso na concessão de bolsas e não recebimento de uma ou mais parcelas. Cada Instituição Associada é responsável por cadastrar seus bolsistas no SGB.

Parágrafo único - A decisão sobre eventuais pagamentos retroativos da bolsa é de exclusiva competência da CAPES.

**Art. 14º** - As bolsas destinadas ao PROEB serão concedidas pelo prazo máximo de vinte e quatro meses a partir do início do curso, para cada vaga de bolsistas, não sendo possíveis prorrogações, pagamentos retroativos ao início do vínculo, alterações dos períodos de vigência e vinculação dos discentes ao programa após o início da oferta.

**Art. 15º** - Os candidatos classificados no processo seletivo para a turma de 2023 (Edital PROFQUI - Nº 589 de 25/08/2022) deverão enviar todos os comprovantes listados no Art. 4º para o e-mail da Instituição Associada de sua escolha, disposto no ANEXO 1 do Edital Nº 589 de 25/08/2022) entre os dias 01 e 28-02-2023, podendo a instituição determinar as datas de envio neste período, desde que previamente comunicado a todos os potenciais bolsistas pelo e-mail cadastrado no formulário de inscrição do Edital Nº 589 de 25/08/2022.

**Art. 16°** - À Comissão Acadêmica Local de cada Instituição Associada competirá o envio do resultado para a coordenação nacional até o dia 03-03-2023. A divulgação do resultado da classificação final dos discentes selecionados para a bolsa será feita a partir de 04-03-2023 na página nacional (<https://profqui.iq.ufrj.br/>).

**Art. 17°** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do PROFQUI. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação na página nacional do PROFQUI.

Aprovado pela CAPES em 06 de janeiro de 2023



Professora Bárbara Vasconcellos da Silva  
Coordenadora Nacional do Programa de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional – PROFQUI  
IQ-UFRJ

**Profª Bárbara Vasconcellos da Silva**  
Coordenadora PROFQUI - IQ/UFRJ  
Programa de Mestrado Profissional em Química  
em Rede Nacional  
Matricula SIAPE 1881966



## **TERMO DE COMPROMISSO**

### **Mestrado Profissional**

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, endereço, CPF, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área \_\_\_\_\_ sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, em nível de Mestrado, da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade \_\_\_\_\_, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;

II – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;

III – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

“I. conforme estabelecido pela PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 22 DE JULHO DE 2014, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.”

IV – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;

V – atender ao disposto pela Portaria Ministerial MEC nº 289/2011, com ênfase ao art. 2º da Portaria MEC 289/2011, a saber:

“Art. 2º Os professores beneficiados com a Bolsa de Formação Continuada de que trata esta Portaria, assinarão com a CAPES Termo de Compromisso assegurando continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando a melhoria da qualidade da Educação Básica nas escolas públicas a que estiverem vinculados.”

VI – atender ao disposto pelo parágrafo único, inciso III, da Portaria CAPES nº 61/2017, a saber:

“III - firmar termo de compromisso colocando-se sob disponibilidade para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu curso, por igual período ao de vigência de sua bolsa.”

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.



## **Normas para Concessão de Bolsa CAPES**

1. A classificação no Exame Nacional de Acesso não dá qualquer garantia de que o candidato (futuro discente) irá receber bolsa de estudo.
2. A decisão sobre a concessão de bolsa é de exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, como agência financiadora, em consonância com suas regras e normativas vigentes, o estabelecido neste Edital e demais normas do PROFQUI.
3. A seleção para receber bolsas deverá ser realizada por meio de Edital próprio para esse fim, tendo como regra basilar que as bolsas somente poderão ser ofertadas aos docentes que estejam em efetivo exercício em sala.
4. A concessão do quantitativo de bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.
5. As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de vinte e quatro meses a partir do início do curso, para cada vaga de bolsistas, não sendo possível prorrogações, pagamentos retroativos ao início do vínculo, alterações dos períodos de vigência e vinculação dos discentes ao programa após o início da oferta.
6. A bolsa concedida visa auxiliar às necessidades específicas relacionadas às atividades do mestrado, como aquisição de material escolar, livros, transporte e outras.
7. Os discentes regularmente matriculados que sejam professores no exercício da docência de Química no Ensino Básico da Rede Pública e desejem pleitear bolsa de estudos da CAPES precisarão comprovar essa atuação funcional perante a Instituição Associada, no ato da matrícula, por meio dos seguintes documentos: a) Comprovar efetiva docência de Química na rede pública de Ensino Básico mediante declaração do diretor da escola, com firma reconhecida e com data anterior máxima de 30 (trinta) dias; b) Comprovar que pertencem ao quadro permanente de servidores da rede pública de ensino; c) Comprovar que obtiveram aprovação em estágio probatório; d) Comprovar que têm rendimentos brutos mensais inferiores a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), incluindo todas as renumerações do candidato, mediante contracheque, ou equivalente, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias; e) Colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa; f) Não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição Associada que oferta o mestrado; g) No momento de matrícula no mestrado não estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou ainda em situação de afastamento, se excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência; h) Dispor de pelo menos 20 (vinte) horas semanais para dedicar-se ao PROFQUI; i) Não ter usufruído previamente de bolsa de estudo PROFQUI/CAPES, independentemente do tempo concedido; j) Não estar usufruindo de bolsa de qualquer modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor; k) Não ser discente em qualquer outro programa de pós-graduação; l) Continuar atuando, por um período não inferior a 5 (cinco) anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas a que estiver vinculado; m) Preencher e assinar um Termo de Compromisso cujo texto completo está disponível na página de internet do PROFQUI (<https://profqui.iq.ufrj.br/termo-de-compromisso-do-bolsista/>).

8. Caso o discente tenha recebido bolsa em algum outro programa de mestrado, o possível pagamento de bolsa pela CAPES estará limitado ao período restante até completar o tempo máximo de 24 meses. a) Na hipótese de ter recebido as 24 parcelas em outro programa de mestrado, não poderá solicitar bolsa pelo PROFQUI.

9. As bolsas serão concedidas aos candidatos de cada Instituição Associada que satisfaçam todas as exigências descritas nas normas para concessão de bolsas, obedecendo a ordem decrescente de pontuação no ENA e a cota concedida pela CAPES à instituição. a) No caso de empate na classificação entre dois ou mais candidatos, o candidato que residir na cidade mais distante da cidade da Instituição Associada tem preferência da bolsa sobre os demais candidatos. b) Persistindo o empate na classificação do inciso acima, o candidato que perceber o menor rendimento bruto total tem preferência da bolsa sobre os demais candidatos.

10. Também se pede especial atenção para não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento pública nacional.

11. O Termo de Compromisso só será válido se estiver assinado pelo discente (assinaturas iguais nas duas páginas), pelo Coordenador Acadêmico Institucional e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação ou seu representante legal. Além do preenchimento dos dados dos discentes, e das assinaturas, o Termo de Compromisso não poderá ser modificado de forma alguma.

12. Os discentes bolsistas matriculados serão inscritos pelo Coordenador Acadêmico Institucional no Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES, sendo essa informação homologada pela Coordenação Acadêmica Nacional do PROFQUI. Essa homologação não é garantia de pagamento da bolsa, já que somente a CAPES é responsável pela mesma.

13. A homologação do pedido de bolsa pela Coordenação Nacional só será possível depois que: a) O processo de matrícula do discente estiver completamente encerrado; b) O Termo de Compromisso (original) tenha sido recebido pelo secretariado do PROFQUI, corretamente preenchido e assinado, sem rasuras e/ou alterações; c) O discente tenha sido cadastrado pelo Coordenador Acadêmico Institucional no Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES; d) Tenham sido resolvidas quaisquer outras pendências existentes entre o discente e a CAPES, ou qualquer outro órgão público.

14. Discentes que tenham alterado o seu nome por ocasião do casamento ou por qualquer outra razão, e não tenham comunicado esse fato à Receita Federal, precisarão fazê-lo imediatamente: não será possível a homologação do pedido de bolsa até que a situação esteja regularizada. Erros no cadastramento podem acarretar atraso na concessão de bolsas. A dotação orçamentária anual do PROEB/CAPES não permite pagamento de bolsas retroativas, sendo autorizadas as quantidades de bolsas para cada discente selecionado, a partir de seu cadastro no sistema de gestão de bolsas da DED/CAPES, conforme listagem enviada pela Coordenação Nacional do Programa. A bolsa concedida pela DED/CAPES, aos discentes selecionados, representa um apoio ao estudante para o desenvolvimento de sua formação.

15. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades da Matriz Curricular do PROFQUI na respectiva Instituição Associada.

16. A bolsa de estudos será cancelada imediatamente pelo Coordenador Acadêmico do PROFQUI na Instituição Associada, se o discente estiver em qualquer das seguintes situações: a) Uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina; b) Reprovação no Exame Nacional de Qualificação; c) Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento.

17. No caso de discentes que são afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme a legislação em vigor.

18. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos: a) Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida; b) Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência; c) Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido; d) A não observância do Termo de Compromisso; e) A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme legislação em vigor.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES e pelo Comitê Gestor do PROFQUI.

**Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022**

**Aprovado pela CAPES em agosto de 2022**

**Bárbara Vasconcellos da Silva**  
**Coordenadora Nacional do PROFQUI.**

